



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 015/2023

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, a análise do Veto Jurídico ao projeto de Lei nº 02/2023 de autoria do Vereador Joseilton Nunes de Carvalho, que *“Cria Projeto de Lei que dispõe sobre as contratações de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências”*.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise jurídica do veto:

De primeiro modo, cabe destacar que o veto é uma ferramenta jurídica necessária para o efetivo controle jurídico de constitucionalidade, frisando que essa assessoria jurídica, cinge-se tão somente aos dispostos positivados na nossa Legislação Pátria, respeitando, portanto, a hierarquia legal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Nossa Lei Orgânica Municipal, é translúcida quando oferece a possibilidade de, caso o Executivo Municipal considerar inconstitucional o Projeto de Lei aprovado por essa casa, vetar total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 52 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente ou Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, **no seu todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara o motivo do veto.

Deve-se observar também, que foi solicitada a essa assessoria jurídica parecer jurídico do Projeto de Lei Nº 03/2023, qual foi exarado parecer jurídico no sentido da viabilidade técnica, cabendo tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

No entanto, nas razões expostas pelo poder executivo para justificar o veto, é trazido a baila, a supremacia do interesse público, alegando que adicionar a programação dos eventos patrocinados pelo Município, 50% (cinquenta por cento) de artistas locais fere a vontade popular, e além disso a obrigatoriedade da contratação provocaria um desgaste da imagem desses artistas.

No entanto, entende essa acessória jurídica, que os motivos apresentados, não tornam o projeto de lei inconstitucional, pois apenas a inconformidade do poder executivo com a matéria apresentada, não é razão para veto, devendo portanto, se considerado inviável o projeto de Lei quanto ao seu mérito, ser usada dos estudos e da legalidade para se vetar.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Quanto a viabilidade, esta agora deve ser rediscutida pelos Vereadores desta casa, no uso das suas funções legislativas, respeitando, portanto, o Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conforme vejamos:

Art. 52 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente ou Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela **Rejeição do Veto**.

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 08 de maio de 2023.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863